



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de agosto de 2008 - Nº 164

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.229, DE 27 DE Agosto DE 2008

Regulamenta a Lei nº 5.727, de 14 de janeiro de 2008, que institui o Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral do Piauí – FEMIP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.727, de 14 de janeiro de 2008, que institui o Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral do Piauí – FEMIP.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral do Piauí – FEMIP, instituído pela Lei nº 5.727, de 14 de janeiro de 2008, é vinculado ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

Art. 3º O FEMIP tem por objetivo incentivar e apoiar:

I – a realização de mapeamentos geológicos em escala compatível, voltados ao conhecimento dos recursos minerais do Estado, em ordem a ampliar o conhecimento geológico de depósitos já conhecidos, ou a descoberta de novos depósitos;

II – a prospecção e pesquisa mineral;

III – o aproveitamento das jazidas minerais piauienses;

IV – a industrialização de bens minerais no território piauiense;

V – a geração e difusão de tecnologias de prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento e industrialização de bens minerais;

VI – o financiamento de projetos e empreendimentos de prospecção, pesquisa, lavra e industrialização de bens minerais;

VII – a participação societária em empresas, objetivando a alavancagem de empreendimentos de mineração;

VIII – financiar estudos científicos (teses, dissertações e relatórios de graduação) ligados às geociências, para pesquisadores que tenham suas áreas de estudos desenvolvidas no Estado do Piauí;

IX – incentivar a participação do Estado em feiras, eventos minerais e similares;

X – outras atividades e ações que, a critério da autoridade superior, contribuam para o desenvolvimento da pesquisa, prospecção, lavra e industrialização mineral no Estado.

Parágrafo único. Constituem objetivos adicionais do FEMIP:

I – a identificação de problemas científicos, tecnológicos, econômicos, financeiros e gerenciais que estejam impedindo ou atrasando a implantação de novos empreendimentos de aproveitamento dos recursos minerais do Estado e/ou ocasionando a diminuição da sua produção mineral, com a indicação de soluções ou medidas aplicáveis a cada caso;

II – a organização do cadastro de recursos minerais do Estado;

III – a disponibilização ao público interessado de informações básicas, estudos e levantamentos relativos aos recursos minerais;

IV – a assistência técnica aos micros, pequenos e médios mineradores do Estado;

V – a instalação de centros de desenvolvimento de tecnologia mineral e de escolas de lapidação, ourivesaria e artesanato mineral nas diversas regiões do Estado.

Art. 4º O patrimônio do FEMIP poderá ser acrescido através da incorporação de bens, direito minerários e outros ativos.

Art. 5º O financiamento de projetos e a participação acionária em empresas, nos termos dos incisos VI e VII do art. 2º deste Regulamento só poderão ser operacionalizadas após prévio pronunciamento do CONMINERAL que, nestes casos, funcionará como comitê de avaliação, conforme se dispuser em seu Regimento.

§ 1º A instituição privada interessada em desenvolver determinada atividade a que se refere este artigo apresentará projeto técnico à Diretoria de Recursos Minerais do IDEPI, que elaborará relatório circunstanciado, observados sempre os limites dos recursos disponíveis.

§ 2º Os projetos selecionados pela diretoria de Recursos Minerais do IDEPI serão submetidos ao Conselho Mineral do Piauí – CONMINERAL para apreciação e aprovação, sendo enviados, posteriormente ao Banco oficial para a confecção do cadastro bancário e do contrato concessivo do financiamento pretendido, em consonância com suas normas internas.

Art. 6º O Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral no Piauí – FEMIP será dotado de uma Secretaria Executiva e de um Conselho Mineral do Piauí – CONMINERAL.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida pelo Diretor de Recursos Minerais do IDEPI.

§ 2º O CONMINERAL terá como representantes:

I – o Diretor-Presidente do IDEPI, que o presidirá;

II – o Secretário do Planejamento;

III – o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

IV – o Secretário de Fazenda;

V – o Diretor de Recursos Minerais do IDEPI.

§ 3º Cada integrante do CONMINERAL terá um suplente para substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento.

§ 4º As reuniões do CONMINERAL serão mensais, a depender da pauta, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário e suas pautas serão expressamente comunicadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias, pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FEMIP

Seção I

Do CONMINERAL

Art. 7º O Conselho Mineral do Piauí – CONMINERAL, órgão normativo superior, será formado de:

I – Plenário;

II – Presidência;

Subseção I

Das Competências

Art. 8º Compete ao Conselho Mineral do Piauí – CONMINERAL:

I – apreciar os projetos e atividades a serem desenvolvidos e financiados com os recursos do Fundo, encaminhados pela Secretaria Executiva;

II – aprovar as diretrizes e normas para o funcionamento do FEMIP;

III – autorizar convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias a serem firmados com órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, multinacionais e outros, obedecido o art. 102, da Constituição Estadual;

IV – aprovar em consonância com as normas legais vigentes, com as diretrizes deliberadas e com o Plano Plurianual do Estado, a proposta orçamentária anual do FEMIP apresentada pela Secretaria Executiva;

V – aprovar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do FEMIP, na forma da lei;

VI – fixar as normas para a concessão de financiamentos do FEMIP;

VII – analisar as atividades econômicas e minerárias prioritárias para o Estado do Piauí, revisando-as e atualizando-as sempre que necessário, mediante proposta do Diretor de Recursos Minerais do IDEPI;

VIII – apreciar, discutir e aprovar em última instância os projetos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pelos interessados na obtenção de financiamento do FEMIP;

IX – aprovar a concessão de financiamento com os recursos do FEMIP;

X – autorizar a realização de auditoria em qualquer um dos empreendimentos financiados, desde que requerida por um membro do Conselho;

XI – fixar o percentual sobre os financiamentos a ser destinado à remuneração dos serviços prestados pelo IDEPI;

XII – aprovar seu regimento interno;

XIII – determinar a paralisação da execução do financiamento, em qualquer fase, na hipótese de ter sido constatada irregularidades ou estar em desacordo com o projeto aprovado;

XIV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 9º São atribuições dos membros do CONMINERAL:

I – relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos pela Presidência e submetê-los à consideração e deliberação do Colegiado;

II – solicitar a lista de processos ou de matérias constantes da ordem-do-dia;

III – propor, discutir e aprovar as resoluções do Conselho;

IV – propor alteração ou revogação de resoluções do CONMINERAL;

V – propor modificações no regulamento do Conselho;

VI – aprovar formulários simplificados de projetos, para que os interessados na obtenção de financiamento do FEMIP possam utilizá-los;